



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIARIO COMARCA DE ALEXÂNIA
Alexânia - Vara das Fazendas Públicas

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes com rua 124 Ed. do Fórum, , ALEXANIA II, ALEXÂNIA - Fone: (62) 3336-5286

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autos nº: 5572762.70.2019.8.09.0003
Promovente(s): Sandro Cipriano Pereira Do Vale
Promovido(s): Município De Alexânia

Valor: R\$ 136.000,00 | Classificador: URGENTE
Procedimento Comum
ALEXÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CLAUDIO PINTO DOS SANTOS - Data: 19/12/2019 16:07:29

DECISÃO

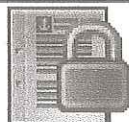
Em síntese, requer o autor a reconsideração da decisão que indeferiu a tutela de urgência, bem como a suspensão do procedimento administrativo 2239/2019 e da Portaria 390/2019 (evento 26).

Vieram-me os autos conclusos.

É o brevíssimo relatório. Decido.

De plano, cabível ressaltar que foi concedida tutela recursal de reingresso do autor ao cargo de gestor do Instituto da Previdência deste município, conforme decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos nº 5686850.33 e colacionada ao feito nº 5162409.36.

O caso em tela refere-se ao restabelecimento da gratificação outrora recebida pelo autor, a qual foi suspensa nos termos constantes do Decreto Executivo nº 048/2019.



Pois bem.

Analisando os autos, verifica-se *que houve modificação na gestão do Alexprev, considerando que não está mais sob intervenção, dada a determinação exarada pela Instância Superior, revelando assim a presença da probabilidade do direito e do perigo da demora, já que o autor retornou ao cargo e a gratificação de função pleiteada possui natureza alimentar.*

Nesse contexto, como consectário lógico, o restabelecimento da gratificação é medida que se impõe.

Demais disso, urge ressaltar que a presente medida é, plenamente, reversível e está fulcrada na cláusula *rebus sic stantibus* e provisoriedade, assim, está sendo vislumbrada a partir dos caracteres postulados pelo autor e, portanto, podendo ser alterada no transcurso da lide, caso haja modificação do quadro atual.

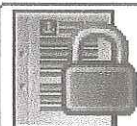
Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência para determinar a suspensão do Decreto Executivo nº 058/2019, e, de consequência, do procedimento administrativo 2239/2019 e da Portaria 390/2019, bem como a sua retirada do sítio eletrônico, sob pena de multa diária, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 3.000,00 (três mil reais).

Intime-se o Município de Alexânia, por intermédio do seu representante legal, para, no prazo de 02 (dois) dias, dar cumprimento a esta decisão.

Expeçam-se os respectivos documentos.

Autorizo a Escrivã/Escrevente a assinar os documentos necessários à efetivação da ordem.

Intimem-se.



Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

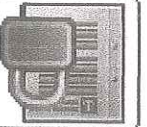
Alexânia, 19 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE

JUIZ DE DIREITO

(assinado digitalmente - §2º do art. 205 do NCPG)

Valor: R\$ 136.000,00 | Classificador: URGENTE
Procedimento Comum
ALEXÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CLAUDIO PINTO DOS SANTOS - Data: 19/12/2019 16:07:29



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2019 14:53:24
Assinado por FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE

Validação pelo código: 10493565031515610, no endereço: <https://pjejudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>